

PARECER DE VISTAS

Cambuí

PA/N° 00012/1992/012/2019 - Classe 4 (*) - SUPRAM SM

Licença Prévia + Licença Instalação + Licença Operação - Ampliação

Brita Cambuí Indústria e Comércio Ltda.

Extração de rocha para produção de britas; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril

ANM: 833.252/1989

(*) Conforme Lei n° 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b)

PARECER ÚNICO Nº 35 (25469788) 57128/2021 (SIAM) – 12/02/2021

Vinculado ao SEI: 1370.01.0006925/2020-23 (25471581)

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental (1.364.293-9)

Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental (1.364.328-3)

Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental (1.364.213-7)

Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental (1.214.054-7)

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra – Dir. Reg. de Reg. Ambiental (1.372.419-0)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Dir. Reg. de Controle Processual (1.364.259-0)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Ao ser analisado o processo n° 1370.01.0006925/2020-23 é perceptível que não há no mesmo EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental, nos termos do art. 2°, inciso IX da Resolução CONAMA n° 01/1986 e art. 3°, *caput*, da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997.

Ainda, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se caracteriza como de Classe 4, ou seja, de grande potencial poluidor/degradador.

Também a Constituição Federal é clara em seu art. 225, §1°, VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Sem prejuízo disso, o empreendimento se encontra em área do Bioma Mata Atlântica, com prioridade de conservação, pelo que necessita de estudos ambientais mais aprofundados para a caracterização do local.

Portanto, necessário se faz a baixa do processo em diligência para a apresentação do EIA/RIMA, sem o qual não é possível a análise do processo de licenciamento ambiental.

O Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM), considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1)Sobre a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM

Repudiamos a convocação **em 17/03/2021** da 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a ser realizada no próximo dia 26.

Após reunião realizada em 15 de março, o Governador Romeu Zema anunciou **onda roxa em todo o estado a partir do dia 17/3** em todas as regiões de Minas Gerais e que a medida a princípio terá validade por 15 dias.

Covid-19, durante a vigência da onda roxa, somente poderão funcionar determinadas atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento e os municípios, no âmbito de suas competências, deverão suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Segundo matéria do G1 do dia 19/03/2012 às 20h01, "O Brasil registrou 2.730 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas e totalizou nesta sexta-feira (19) 290.525 óbitos. Com isso, a média móvel de mortes no país nos últimos 7 dias chegou a 2.178, mais um recorde no índice. Pela primeira vez, o país bateu a marca de 15 mil mortes em uma semana. Em comparação à média de 14 dias atrás, a variação foi de +50%, indicando tendência de alta nos óbitos pela doença. É o que mostra novo levantamento do consórcio de veículos de imprensa sobre a situação da pandemia de coronavírus no Brasil a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde, consolidados às 20h desta sexta. Já são 58 dias seguidos com a média móvel de mortes acima da marca de 1 mil, e pelo décimo segundo dia a marca aparece acima de 1,5 mil. Foram 21 recordes seguidos nesse índice, registrados de 27 de fevereiro até aqui.

Link:

https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/19/brasil-registra-2730-mortes-por-covid-em-24-h-e-bate-15-mil-mortes-em-uma-semana-pela-primeira-vez.ghtml

A nosso ver e de grande parcela da sociedade, atividades de mineração não são "utilidade pública" (em especial as que são para exportação de minérios), mesmo sendo assim estabelecido por legislação retrógrada a serviço de interesses privados, e certamente não são "essenciais" no contexto que levou a medidas urgentes e fundamentais como as determinadas.

A atual situação gravíssima devido ao Covid-19 está afetando sobremaneira a vida de toda a população impossibilitando mais ainda que os interessados, principalmente aqueles sem acesso à internet, possam acompanhar e participar ativamente das pautas e reuniões das câmaras do COPAM. De acordo com dados do

IBGE, estima-se que um a cada quatro brasileiros não possui acesso à internet (https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet)

Assim, a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM violou, no mínimo, o princípio da razoabilidade, além de demonstrar mais uma vez qual é o eixo que alicerça a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no âmbito daqueles com atribuições para determinar que a mesma não fosse realizada nessa data: atender aos interesses econômicos da mineração, no caso da CMI/COPAM, e não considerar os direitos do meio ambiente e da população.

2) Sobre este processo de licenciamento

No PARECER ÚNICO consta na página 2 (grifo nosso):

O empreendimento opera a atividade "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas" com produção bruta de 42.000m³/ano, referente ao processo de LAS-RAS nº 012/1992/011/2019, com validade até 14/08/2026.

Em 10/12/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 012/1992/012/2019. As atividades requeridas foram ampliação do código "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas" para produção bruta de 360.000 t/ano ou 144.000 m³/ano, "A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" e, "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril".

Em consulta ao processo e ao SIAM, se constatou que a referida **Licença Ambiental Simplificada/RAS foi concedida em 14/08/2018**, através do Certificado LAS/RAS 174/2018, com validade de 8 (oito) anos.

PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo		Data de Formalização			Status do Processo	Visualizar Documentos
		(DN74) EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE					
(LAS) LAS		BRITAS COM OU				LICENCA	_
(RAS)	00012/1992/011/2017	SEM TRATAMENTO	11/08/2017	14/08/2018	14/08/2026	CONCEDIDA	

Ou seja, <u>somente um ano e quatro meses depois de receber uma LAS/RAS</u>, o empreendedor formalizou este processo de licenciamento para ampliação da atividade "A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas" para produção bruta de

360.000 t/ano ou 144.000 m³/ano — quase 350% de aumento — e acréscimos das atividades "A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" e, "A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril".

É importante registrar que este empreendimento tem um longo histórico, conforme se verifica no SIAM.

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

Empreendedor: 38469045000182 - BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Municipio:	CAMBUÍ					
Empreendimento :	38469045000182 - BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Municipio :	CAMBUÍ					
Processo Técnico :	00012/1992	Endereço :	AES MUNICIPA 02, S/N°	L, KM				
				_				
Nova Pesquisa Retornar								
Orgão	Tipo de Regularização	_	antidade de Processos					
FEAM AL	<u>TORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	<u>)</u>	2					
FEAM	LAC1 (LP+LI+LO)		1					
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>		1					
FEAM	LO - LICENCA DE OPERACAO		2					
FEAM	LAS (RAS)		1					
FEAM	LP - LICENCA PREVIA		1					
FEAM IGAM	LI - LICENCA DE INSTALAÇÃO		12					
Orgão	OUTORGA Auto Infração	_	antidade de Processos					
			I OCCUDOD					

Numa consulta às licenças anteriormente concedidas <u>não se localização</u> nenhum Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Resumindo: Um empreendimento com longo histórico de impactos socioambientais na mesma área e que já foi objeto de licenças anteriores, obtém em 2018 uma LAS/RAS para a extração e agora pretende uma ampliação da mesma e o licenciamento de mais duas atividades através de uma "Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação", classificadas como Classe 4 - Grande Porte, SEM apresentação de EIA e respectivo RIMA, mesmo se tratando de uma Licença Prévia (quando se avalia a viabilidade ambiental), o que viola gravemente a legislação.

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 3°- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **DEPENDERÁ de prévio estudo de impacto ambiental e RESPECTIVO**

<u>relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA),</u> ao qual dar-se-á <u>publicidade, garantida a realização de audiências públicas,</u> quando couber, de acordo com a regulamentação

Repudiamos totalmente esta forma de se tratar o licenciamento ambiental.

Ainda mais quando constatamos que a área possui aspectos ambientais relevantes como consta (grifo nosso) no parecer único:

Página 8

Foi descrito nos estudos a ocorrência de espécies generalistas, visto o empreendimento estar localizado em área utilizada por diversas culturas antrópicas. As espécies listadas foram: cascavel, urutu, lagarto teiú, biguatinga, garça, irerê, gaviãocarijó, saracura-preta, frango d'água, saracura-três-potes, saracura-do-brejo, quero-quero, tuim, jandaia, coruja-do-mato, martim pescador, joão-de-barro, maria-branca, bem-te-vi, tico-tico, urubu, sanhaço-cinzento, tziu, pássaro-preto-de-brejo, dó-ré-mi, capivara, veadomateiro, macaco-prego, cachorro-do-mato, lontra, paca, morcego, gambá.

A espécie macaco-prego encontra-se na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", da Portaria MMA nº 444/2014, na categoria "Vulnerável".

A espécie lontra encontra-se na Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais, da Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de Abril de 2010, na categoria "Vulnerável" e, a espécie macacoprego na categoria "Em Perigo".

Página 11

Foi realizado inventário florestal quali-quantitativo das árvores isoladas. Os 60 exemplares são pertencentes a 21 espécies, dentre elas: tamanqueira, tapiá, guatambu, guaçotonga, grão-de-galo, copaíba, figueira, perobinha, aroeirabrava, bico de andorinha, jacarandá, moreira, caneleira, canela, pau-pereira, pau-de-leite, benjoeiro, terminalia, cedro e ipê amarelo. As duas últimas, Cedrela fissilis — quatro indivíduos, está presente no Livro Vermelho de Flora e na Portaria MMA nº 443/2014 com categoria "vulnerável" de ameaça de extinção e, a espécie Handroanthus ochraceus — um indivíduo, é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Página 17

Então dos 60 indivíduos suprimidos, foram levantados quatro Cedrela fissilis, presente no Livro Vermelho de Flora e na Portaria MMA nº 443/2014 com categoria "vulnerável" de ameaça de extinção e, uma a espécie Handroanthus ochraceus, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

3) Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, "O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro" (Art. 28).

Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO**.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pela baixa em diligência para apresentação do EIA/RIMA competente.

Caso não seja este o entendimento da Câmara de Atividades Minerárias, esta entidade vota Contrária à concessão de licença ambiental ante as ilegalidades latentes.

Caldas, 22 de março de 2021.

Bruno Elias Bernardes Conselheiro Titular